ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 3.741 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a abrir crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R$ 650.017,00, em favor do Fundo Municipal de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 650.017,00 (seiscentos e cinquenta mil e dezessete reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 03 – R$ 650.017,00 (Recursos SUS)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.301.013.2.098 – Atenção Básica em Saúde
ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.14.00.03	Diárias - Civil	R$ 40.000,00
33.90.30.05.03	Materiais Medicinal, Cirúrgico e Odontológico	R$ 75.000,00
33.90.30.10.03	Mat. Cons., Manut., Adaptação Veículos Próprios	R$ 40.000,00
33.90.30.16.03	Mats. dest. a Obras, incl. de Reconst/Reformas	R$ 80.000,00
33.90.39.09.03	Serviços de Abastecimento da Frota	R$ 150.000,00
33.90.39.29.03	Exames Complementares	R$ 165.017,00
33.90.39.99.03	Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica - Outros	R$ 100.000,00

Art. 2º) - Os recursos para fazer face ao presente Crédito são advindos do Fundo Nacional de Saúde, e serão recolhidos na seguinte rubrica de Receita:

1000.00.0.0.0.00 – Receitas Correntes
1700.00.0.0.0.00 – Transferências Correntes
1718.03.0.0.0.00 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde
1718.03.1.0.0.00 – Transferências Recursos do Sistema Único de Saúde
1718.03.1.1.0.00 – Transferências Recursos do Sistema Único de Saúde
1718.03.1.1.0.14 – Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica/PAB

Art. 3º) - Este Crédito baseia -se no Inciso II, § 1º, Artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º) – O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Art. 5º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em 20 **agosto de 2021**

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Publicado em: 26 / 08 / 21
BIM n.º 756. Pág. (s) 01

Jeferson Cristian dos S. Franco
Agente Administrativo
Mat. 01/009 SERVIDOR